



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.879, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS CERTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DAS GRATIFICAÇÕES A SEREM CONCEDIDAS AO PRESIDENTE DO IPMCR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Nos termos da legislação vigente, em especial a Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, para fazer jus às gratificações estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.783 de 12 de abril de 2022, os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos deverão obedecer aos requisitos e possuir as habilitações estipuladas pelo referido regulamento federal ou outro que vier complementá-lo ou substituí-lo.

Art. 2º Tendo em vista todas as responsabilidades do Presidente do Instituto Previdência Municipal de Cândido Rodrigues (IPMCR), bem como o fato dele ser membro "nato" do Conselho nos termos do **inciso I** do artigo 47 da Lei nº 1.122/2005 e, inclusive, a possibilidade do dirigente sofrer penalidades de caráter pessoal e pecuniário em casos de irregularidades cometidas durante o exercício da gestão do órgão, altera-se a gratificação prevista no **inciso I** do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.783 de 12 de Abril de 2022 para o valor fixo de R\$ 1.100 (mil e cem reais), e a manutenção da gratificação prevista no **inciso II** do referido artigo, as quais serão pagas ao dirigente do órgão previdenciário independente de cumpridas as exigências do artigo 6º do referido diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



Parágrafo Único: O recebimento da gratificação prevista no **inciso III** do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.783 de 12 de abril de 2022 pelo presidente do IPMCR dependerá da obtenção das certificações e habilitações necessárias para o desempenho tanto do mandato como membro do Comitê de Investimentos, nos termos da regulamentação federal pertinente.

Art. 3º As despesas com a presente Lei Complementar correrão por verbas próprias do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues (IPMCR), suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, aos 30 de agosto de 2023.


FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


SERGIO ANTONIO CURTI
CONTADOR